



RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA **Nº 02/2013/DIATI/CONEP/CONT/STC**

Processo nº : 0480-000107/2013
Unidade : Polícia Civil do Distrito Federal
Assunto : Auditoria de Tecnologia da Informação

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria na **Polícia Civil do Distrito Federal**, determinada pelo Senhor Controlador-Geral, por meio da Ordem de Serviço nº 039/2013-CONT/STC, de 18/03/2013, objetivando atender à determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Decisão nº 326/2013, item 1.4, b.

I – ESCOPO, ABRANGÊNCIA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Polícia Civil do Distrito Federal, no período de 18/03/2013 a 26/04/2013.

Os exames foram adstritos ao Contrato nº 044/2010, no tocante aos serviços e produtos de Tecnologia da Informação.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

II - CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A Divisão de Tecnologia – DITEC é a Unidade que responde pelos atos relacionados à Tecnologia da Informação da **Polícia Civil do Distrito Federal**.

III – IMPACTOS RELACIONADOS À ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A seguir são apresentados os resultados dos exames realizados no Contrato nº 044/2010 da PCDF, bem como as avaliações da gestão de Tecnologia da Informação quanto aos aspectos de eficácia, eficiência e economicidade.





IV - PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE

- Planejamento da Contratação
- Seleção do Fornecedor
- Gerenciamento do Contrato

V - QUESTÕES DE AUDITORIA

REFERÊNCIA	QUESTÃO DE AUDITORIA	SUBITEM DO RELATÓRIO	
A	Planejamento da Contratação	A Unidade realizou o correto planejamento de quantidades a serem contratadas?	1.1
B	Seleção do Fornecedor	Os valores pagos pelos serviços adquiridos são equivalentes aos praticados pelo mercado?	1.2
C	Gerenciamento do Contrato	O contrato tem sido devidamente acompanhado e controlado?	1.3

1. A GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PCDF

1.1. PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “A”

- *Planejamento da Contratação*

O objetivo deste ponto crítico de controle consistiu em avaliar as etapas relacionadas ao planejamento elaborado pela PCDF, em razão das aquisições realizadas na área de Tecnologia da Informação por meio do Contrato nº 044/2010.

1.1.1. QUESTÃO DE AUDITORIA 1:

- *A Unidade realizou o correto planejamento de quantidades a serem contratadas?*

1.1.1.1. UTILIZAÇÃO DA MÉTRICA HOMEM-HORA SEM A DEVIDA JUSTIFICATIVA E VINCULAÇÃO A PRODUTOS

O Contrato nº 044/2010, presente no Processo nº 050.001.137/2010, tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de rede lógica e rede elétrica para equipamentos de informática e data center, e foi firmado entre a Polícia



Civil do Distrito Federal e a empresa Net Service Ltda., CNPJ nº 00.427.205/0001-58, por meio da adesão à Ata de Registro de Preço nº 028/2009-PMVV-ES, com valor total de R\$3.682.940,42.

Vários são os itens que compõem a prestação de serviços contratados utilizando a métrica de aferição de esforço “homem-hora”, sem a devida justificativa e sem vinculação à entrega de produtos. Por exemplo, conforme folha 460, muitas das demandas solicitadas não foram vinculadas à entrega de produtos, apesar de terem sido pagas.

A utilização da métrica “homem-hora” deve ser justificada e sempre vinculada à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos. A utilização desta métrica, não precedida de justas razões, contraria inúmeras orientações expedidas pelos Tribunais de Contas do Distrito Federal e da União, bem como a Instrução Normativa nº 04/2008 – SLTI/MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 32.218/2010 – GDF.

1.1.1.1.1. Manifestação do Gestor

A execução dos serviços deu-se sob demanda, porque a necessidade da PCDF não abrangeria todo o conteúdo da ATA aderida, sendo as horas pagas somente as que foram efetivamente executadas.

Além da complexidade do trabalho realizado, uma solução de TI de missão crítica e de alta disponibilidade, como é a instalação de "DATA CENTER", sem desligar os equipamentos existentes, sem a possibilidade de obtenção de "janelas" para a intervenção da Empresa em horários normais, pois os serviços da PCDF não poderiam ficar indisponíveis. Fez-se necessário o planejamento e execução por meio de profissionais especializados em gestão de mudanças. Com o intuito primordial de não prejudicar o andamento dos trabalhos realizados pela PCDF à população do DF, durante a execução da obra.

Revista RTI de junho/2013 - matéria:
Compreendendo o Custo de parada de um Data Center:

Introdução:

O artigo analisa os custos "básicos" do tempo de interrupção das operações de um Data Center, baseado em pesquisas realizadas em instalações reais, e como inadequações nos sistemas de energia, refrigeração, monitoração e nos





serviços podem contribuir para o risco de paralisação de uma instalação.

Citações:

- "As principais e mais dispendiosas causas das paralisações relatadas pelos entrevistados estavam diretamente relacionados à vulnerabilidades na infraestrutura de energia e de refrigeração do Data Center."

- "Pode-se minimizar o risco de muitas das mais importantes causas de paralisação observando as melhores práticas no projeto da infraestrutura e na redundância do sistema, assim como implantando um serviço de prevenção e regime de manutenção abrangente."

- "Ferramentas de monitoração e gerenciamento de infraestrutura também podem minimizar os custos intrínsecos da detecção de falhas do sistema de energia, climatização. A integração de uma solução de monitoramento...

Permiti que a equipe de TI rapidamente identifique, isole e repare os problemas dos equipamentos."

- "Com base na avaliação realizada por pessoal de manutenção especialmente treinados, o gestor de Data Center pode claramente avaliar onde são necessários investimentos (incluindo sistemas de energia redundantes e equipamentos de refrigeração de precisão projetados para ambientes de alta densidade) e onde se pode ajustar e otimizar a infraestrutura existente de acordo com as melhores práticas para minimizar o risco de paralisação do Data Center."

1.1.1.1.2. Análise do Controle Interno

Os argumentos de que o Data Center da PCDF não poderia ficar inoperante e de que os serviços ocorreram por demanda não justificam a utilização da referida métrica sem a devida justificativa nos autos e sem vinculação à entrega de produtos, conforme preconiza a norma.

Recomendações:

- a) Evitar a utilização da métrica homem-hora em futuras contratações na área de Tecnologia da Informação. Na necessidade de sua utilização, apresentar justificativas e vincular à entrega de produtos,





em atendimento à Instrução Normativa nº 04/2008 – SLTI/MPOG, art. 14.

CONCLUSÕES RELATIVAS AO ITEM 1.1

Diante do exposto, é possível concluir que a PCDF deixou de observar critérios necessários durante o planejamento da contratação. Configura-se um risco para a Administração a utilização da métrica homem-hora sem vinculação à entrega de produtos, pois, possibilita o pagamento integral de horas não executadas.

1.2. PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “B”

- *Seleção do Fornecedor*

O objetivo deste ponto crítico de controle consistiu em analisar se a PCDF levou em consideração a alternativa mais vantajosa existente no mercado à época da contratação.

1.2.1. QUESTÃO DE AUDITORIA 1:

- *Os valores pagos pelos serviços adquiridos são equivalentes aos praticados pelo mercado?*

1.2.1.1. SUPERFATURAMENTO DE ALGUNS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS CONTRATADOS

O Contrato nº 044/2010, presente no Processo nº 050.001.137/2010, tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de rede lógica e rede elétrica para equipamentos de informática e *data center*, e foi firmado entre a Polícia Civil do Distrito Federal e a empresa Net Service Ltda., CNPJ nº 00.427.205/0001-58, por meio da adesão à Ata de Registro de Preço nº 028/2009-PMVV-ES, com valor total de R\$ 3.682.940,42. Ao se analisar os valores de alguns itens aderidos da referida ata, constatou-se a existência de sobrepreço dos mesmos.

Por meio da análise das Notas Fiscais emitidas pela empresa Net Service Ltda., CNPJ nº 00.427.205/0001-58, observa-se que foram realizados pagamentos que totalizaram R\$ 464.388,00 referentes aos itens 4.3.3, 4.6.1, 4.6.3, 8.1, 8.2 e 8.3 da Ata aderida. Esse valor é detalhado na tabela a seguir:





Tabela 1.2.1.1.1 – Total Pago Por Alguns Itens do Contrato nº 044/2010

Item	Produto/Serviço	Valor Unitário	Valor Total
4.3.3	DVR 8 Canais sem DVD e Sem HD	R\$ 20.700,00	R\$ 20.700,00
4.6.1	Nobreak 20KVA	R\$ 53.660,00	R\$ 53.660,00
4.6.3	Nobreak 40KVA	R\$ 96.542,00	R\$ 96.542,00
8.1	Mão de Obra Eventual de Técnico para Execução de Serviços de Rede (Homem-hora)	R\$ 139,10	R\$ 180.830,00
8.2	Mão de Obra para Instalação de Materiais de Rede Lógica e Elétrica (Homem-hora)	R\$ 42,80	R\$ 77.896,00
8.3	Mão de Obra para Gerenciamento de Projetos (Homem-hora)	R\$ 158,00	R\$ 34.760,00
		Valor Total	R\$ 464.388,00

Foram pesquisados e analisados pregões com objetos equivalentes aos encontrados nos itens 4.3.3, 4.6.1 e 4.6.3 da tabela apresentada, realizados pela Administração Pública em todo o território nacional. Cabe ressaltar que o DVR constante na ata de registro de preços aderida possuiria 8 canais, porém foi entregue um equipamento com 16 canais, pelo mesmo valor. Foi por este motivo que a pesquisa realizada considerou DVRs com 16 canais em vez de 8 canais. A partir da análise dos pregões, pôde-se elaborar a seguinte tabela:

Tabela 1.2.2.1.2 – Preço de Produtos Conforme Pregões Consultados

Produto	Pregão	Unidade	Valor Unitário	Valor Médio
DVR 16 Canais	95/2012	Tribunal Regional Eleitoral – MA	R\$ 2.479,00	R\$ 2.360,67
	45/2010	TRF - 1ª Região	R\$ 1.888,00	
	15/2012	Procuradoria da República no Rio Grande do Norte	R\$ 2.715,00	
Nobreak 20KVA	116/7062-2011	Caixa Econômica Federal	R\$ 24.500,00	R\$ 30.839,67
	62/2011	TRT - 9ª Região	R\$ 37.930,00	
	56/2011	Tribunal de Justiça do Paraná	R\$ 30.089,00	
Nobreak 40KVA	6000155/2006	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - GESIT/DR/MG	R\$ 62.450,00	R\$ 46.766,33
	62/2011	TRT - 9ª Região	R\$ 47.450,00	
	31/2012	Universidade Federal do Vale do São Francisco	R\$ 30.399,00	

Constam, na tabela 1.2.1.1.2, os valores médios para produtos equivalentes aos itens 4.3.3, 4.6.1 e 4.6.3, calculados a partir de pregões realizados pela Administração



Pública. Comparando estes valores com aqueles praticados pela empresa Net Service por meio da ata aderida, percebe-se que estes produtos foram adquiridos com sobrepreço. Este fato é demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 1.2.1.1.3 – Valor de Produtos – Contrato nº044/2010 x Pregões Consultados

Produto	Valor (Contrato nº 044/2010)	Valor Médio Pesquisado	Diferença (Valor)	Diferença (%)
DVR 16 Canais	R\$ 20.700,00	R\$ 2.360,67	R\$ 18.339,33	877%
Nobreak 20KVA	R\$ 53.660,00	R\$ 30.839,67	R\$ 22.820,33	174%
Nobreak 40KVA	R\$ 96.542,00	R\$ 46.766,33	R\$ 49.775,67	206%
	R\$ 170.902,00	R\$ 79.966,67	R\$ 90.935,33	214%

Conclui-se, portanto, que os preços dos itens presentes na tabela 1.2.1.1.3, praticados por meio do Contrato nº 044/2010, estão com sobrepreço de 214%, considerando-se o preço médio pesquisado, o que equivale a um prejuízo ao erário de cerca de R\$ 90.935,33.

Os serviços elencados nos itens 8.1, 8.2 e 8.3, da ata de registro de preços aderida, são remunerados por horas trabalhadas. Para fins de cálculo da remuneração mensal indicada para cada profissional contratado, considera-se que o fator k^{22} é equivalente a 2,3, conforme a equação a seguir:

$$\text{Remuneração Mensal(HH)} = \text{Valor do HH} * \frac{176(\text{total de horas mensais})}{2,3(\text{fator } k)}$$

Com base no método acima e considerando os valores cobrados por hora trabalhada, previstos no Contrato nº 044/2010, foi possível se aproximar do salário mensal devido aos profissionais envolvidos nos serviços de mão de obra sob análise, conforme a seguir:

Tabela 1.2.1.1.4 – Remuneração de Mão de obra no Contrato nº 044/2010

Serviço	Valor HH (Homem-hora)	Remuneração Mensal (Fator k)
Mão de Obra Eventual de Técnico para Execução de Serviços de Rede	R\$ 139,10	R\$ 10.644,17
Mão de Obra para Instalação de Materiais de Rede Lógica e Elétrica	R\$ 42,80	R\$ 3.275,13
Mão de Obra para Gerenciamento de Projetos	R\$ 158,00	R\$ 12.090,43





Para efeito de comparação, foi utilizada a pesquisa realizada pela Consultoria Desix e publicada pela revista INFO em março de 2012, no site <http://info.abril.com.br/carreira/salarios/>. Cabe ressaltar que os valores desta pesquisa referem-se aos praticados por empresas de TI na região metropolitana de São Paulo, onde os salários são semelhantes aos praticados no Distrito Federal. Considerando-se o mesmo método de cálculo de remuneração mensal supracitado, foi possível identificar o valor de remuneração da hora trabalhada para cada um dos três perfis profissionais adequados à realização dos serviços de mão de obra adquiridos pela PCDF, conforme mostrado seguir:

Tabela 1.2.1.1.5 – Remuneração de Mão de obra no Mercado

Perfil Profissional	Valor HH (Fator k)	Remuneração Mensal (Desix)
Administrador de Redes Júnior	R\$ 27,83	R\$ 2.129,38
Técnico de Suporte Técnico	R\$ 20,37	R\$ 1.558,61
Gerente de projetos	R\$ 116,31	R\$ 8.900,00

Tendo em vista os dados presentes nas tabelas 1.2.1.1.4, 1.2.1.1.5 e, considerando o total de horas pagas pelo Contrato n° 044/2010, é possível afirmar que houve superfaturamento na aquisição dos serviços de mão de obra, demonstrado pela tabela a seguir:

Tabela 1.2.1.1.6 – Valor de Serviços – Contrato n°044/2010 x Mercado

Serviço	Total de Horas Pagas	Total Pago (Contrato n° 044/2010)	Total (Desix)	Diferença (%)	Diferença (Valor)
Mão de obra Eventual de Técnico para Execução de Serviços de Rede	1300	R\$ 180.830,00	R\$ 36.175,26	500%	R\$ 144.654,74
Mão de obra para Instalação de Materiais de Rede Lógica e Elétrica	1820	R\$ 77.896,00	R\$ 37.070,12	210%	R\$ 40.825,88
Mão de obra para Gerenciamento de Projetos	220	R\$ 34.760,00	R\$ 25.587,50	136%	R\$ 9.172,50
Total		R\$ 293.486,00	R\$ 98.832,88	297%	R\$ 194.653,12

Observa-se, portanto, uma diferença de mais de R\$ 190.000,00 entre os valores cobrados pela empresa Net Service Ltda., CNPJ n° 00.427.205/0001-58, e aqueles praticados no mercado de TI. Isso ocorre, em grande parte, pela cobrança de um valor de homem-hora



referente a um salário de R\$ 10.644,17 para um profissional de nível técnico, contratado sem exigência de curso de nível superior.

Somando-se as diferenças de valores obtidas na aquisição de produtos e na prestação de serviços, têm-se um total de R\$ 285.588,45, ou seja, sobrepreço de aproximadamente 162% no valor total dispendido pela Polícia Civil do Distrito Federal para o Contrato nº 044/2010.

1.2.1.1.1. Manifestação do Gestor

NÃO.

Esclareço que a DINF/DAG, elaborou o Projeto Básico, juntamente com informações da Ata em questão para o DAG que tomou as devidas providências para adesão à ATA, bem como o encaminhamento do Processo à Divisão responsável pelo processo licitatório e que os itens foram contratados e executados por item e especificações técnicas fechados, conforme Anexos I e II.

Cabe informar que ao aderir a ATA, a PCDF contratou uma solução de DATA CENTER, que tem premissa, uma solução de alta disponibilidade, segurança e monitoramento de ambiente crítico. Após avaliação do comparativo feita no Relatório da Auditoria, verificou-se que os equipamentos pesquisados e analisados foram oriundos de pregões constantes em várias atas, em que o objeto é aquisição de equipamentos isolados (de forma separada), não tendo o mesmo objeto do adquirido pela PCDF no Contrato 044/2010, isto é, fornecimento e instalação de redes lógica e elétrica para conjunto de equipamentos de informática e DATA CENTER, desta forma esclarecemos que o modelo de comparação não é o ideal. Pois envolve parâmetros que não foram analisados, como:

- Mão de obra especializada para instalação de solução em Data Center;





- Fornecimento de conjunto de equipamento para um ambiente específico;
- Garantia do equipamento adquiridos;
- SLA - Acordo de Nível de Serviço para uma solução de alta criticidade e disponibilidade;

Verificou-se que no comparativo, conforme citado em atas de outros Órgãos, o preço para aquisição do equipamento dar-se de forma isolada, sem os custos de instalação, manutenção, garantia e SLA (acordo de nível de serviço), conforme exemplo citado no relatório da Auditoria:

1. Item DVR do pregão 95/2012 do TRE - MA:

DVRs Stand Alone 16 canais VD 16D1 480M - Gravador Digital de Vídel Full D1, gravação das imagens na resolução D1 em todos os canais simultaneamente, capacidade para 2HDs com conexão SATÃ de 2 TB, Pentaplex Real (Visualização, gravação, reprodução, backup, acesso remoto).

Sendo ambos os equipamentos deverão ser entregues no TER-MA, com todas as instalações físicas dos equipamentos, incluindo a instalação do software utilizado para o gerenciamento de imagens, e a realização de teste para a verificação do perfeito funcionamento e compatibilidade dos equipamentos ora adquiridos.

2. Item DVR do pregão 10/2010 do TRF1^a:

Gravador digital de vídeo com processador principal embutido de alto desempenho; sistema operacional LINUX embarcado; recursos do sistema Função Pentaplex: reprodução de imagens ao vivo e gravadas, gravação, backup e acesso remoto, com interface do usuário, interface gráfica amigável, com capacidade para 16 câmeras; tempo real de visualização e gravação das imagens (480 fps).





Especificações Técnicas do Item do Gravador Digital de Vídeo adquirido na solução de Monitoramento de Equipamentos de TI, conforme Contrato PCDF 044/2010:

- Ajuste da saída de TV: Ajuste de cores da saída em dois períodos diferentes e ajuste da área de exibição
- Compressão de áudio: G. 711
- Compressão de vídeo: H.264
- Consumo: 25W(semHD)
- Detecção de movimento: 330 (22x 15) zonas de detecção com 6 níveis de sensibilidade configurável por canal
- Dimensões: 375 mm x 285 mmx45mm(L x P x a)
- Disco rígido: 1HD SATA de até 2TB
- Dispositivo de controle: Painel Frontal, mouse USB, controle remoto IR, teclado intelbrás VTN 1000 e rede
- Divisão da tela de vídeo 1/4/8/9
- Entrada de áudio bidirecional: 1 canal
- Entradas de alarme: 8 entradas
- Entradas de áudio: BNC, 200-2800 mV,30K-4 canais
- Entradas de vídeo: BNC, 1.0 Vp-p, 75Ω-8 canais
- Fonte de alimentação: 100-240 VAC, 50/60 Hz (automático) - externa
- Funções de rede: Transmissão TCP/IP, DDNS, PPPoE, FTP, NTP e Filtro IP
- Gerenciamento de disco: Tecnologia de hibernação do HD, alarme de falha e espaço insuficiente
- Gravação CIF: NTSC 1 a 30/PAL 1 a 25
- Gravação D1 (4CIF): NTSC 1 a 7/PAL 1 a 6
- Interface de rede: RJ-45 (10/100 Mbps) emacordo com o padrão IEEE802.3 (11) μ
- Interface do usuário: Interface gráfica amigável com dicas de menus na tela
- Interface RS485: Controle PTZ com tensão máxima do sinal de ± 12V
- Interface USB: 1para o mouse e 1backup
- Intervalo de gravação: 1a 120 minutos configuraveis (padrão: 30 minutos)
- Máscara de privacidade: 4 zonas configuraveis por canal
- Mascaramento de câmeras: Detecção de mascaramento de câmeras
- Modo de backup: Pen drive, disco flash, disco rígido USB, CD-RW USB, DVD-rw, usb, Download por rede
- Modo de busca: Hora/data com precisão de segundos, por tipo de evento; alarme e/ou detecção de movimento
- Modo de gravação: Manual, contínua, contínua com condição de sobrescrever, agendada, detecção de movimento, mascaramento





- Operação remota: Monitoramento, configuração total do sistema, controle PTZ, reprodução, download de arquivos gravados, informações sobre registros, acionamento das saídas de relê.
- Padrões de vídeo: PAL e NTSC
- Peso: 2.35 kg (sem HD)
- Processador principal: Microprocessador embutido de alto desempenho
- Qualidade da imagem: 6 níveis configuráveis individualmente por canal, resultando na alteração do tamanho do arquivo de vídeo.
- Recursos do sistema: Função Pentaplex: reprodução de imagens ao vivo e gravadas, gravação, backup e acesso remoto
- Resolução 2CIF: 704x240/704x288
- Resolução CIF: 352x240/352x288
- Resolução D1 (4CIF): 704x480/704x576
- Resolução QCIF: 176x120/176x144
- Saídas de áudio: 1 canal
- Saídas de relê: 3 saídas
- Saídas de vídeo: 1saída VGA + 1canal vídeo composto, 1.0 Vp-p, 75Ω(multi screen)
- Sistema operacional: Linux embarcado
- Temperatura de operação: -10°C a +55°C
- Umidade de operação: 10% a 90%

(...)

O comparativo de preços efetuados pela Auditoria, constata-se em pesquisa feita com itens individualizados em preços de períodos diferenciados. Os preços dos equipamentos adquiridos pela PCDF foram cotados como item fechado (solução de TI).

Diante do exposto e as respostas aos questionamentos efetuados pela Auditoria, cabe informar que foram tomadas as providências necessárias para a total lisura no processo de aquisição da solução de TI para a PCDF, obedecendo-se rigorosamente às normas vigentes.





1.2.1.1.2. Análise do Controle Interno

Conforme a resposta apresentada pela Polícia Civil do Distrito Federal, o preço a maior praticado no Contrato nº 044/2010 se deu em razão da contratação da solução de Data Center ter sido integrada (item fechado), ou seja, não foram considerados individualmente os itens que compõem a solução para efeito de levantamento de preço de mercado.

O parcelamento da solução adquirida em itens distintos ampliaria a competitividade entre fornecedores, aumentando a possibilidade da contratação ser mais econômica. A contratação integrada da solução supracitada trouxe prejuízos à PCDF, conforme demonstrado no relatório. Registra-se que o parcelamento do objeto contratual, conforme disposto no § 1º, art. 23 da Lei de Licitações, é a regra quando trazer vantagens para a Administração.

A título de exemplo, o DVR, equipamento de sistema de gravação de vídeo, é apenas mais um dispositivo integrante da solução de Data Center. Poderia, portanto, ter sido adquirido separadamente. O mesmo exemplo se aplica à aquisição de No-Breaks. Não se justifica, também, a aquisição de alarme contra incêndio e roteadores (ativos de rede) em um único contrato, pois são dispositivos que, apesar de comporem a mesma solução, são independentes e necessitam de mão de obra com especializações diversas para instalação e manutenção.

Cabe ressaltar que os pregões analisados são contemporâneos à celebração do Contrato nº 44/2010, sendo considerados, portanto, boas referências para análises comparativas técnica e de preços.

Na resposta apresentada, os gestores da PCDF questionaram o modelo utilizado pela auditoria, argumentando que a aquisição junto à empresa Net Service Ltda previa a garantia dos equipamentos e serviços de instalação, não considerados pelos auditores. Esta informação não procede, tendo em vista que os preços praticados nas atas consultadas previam os serviços de instalação, manutenção e garantia dos equipamentos.

O mesmo questionamento foi feito em relação Acordo de Nível de Serviço (ANS), documento que descreve os serviços de TI e suas metas. O estabelecimento de um acordo mínimo de serviço não justifica a majoração dos preços dos equipamentos adquiridos.





Recomendações:

- a) Instaurar processo administrativo nos termos da Lei Complementar nº 840 de 2011 com vistas à apuração das responsabilidades pelo não parcelamento dos equipamentos e serviços adquiridos, tendo em vista que o objeto apresenta os requisitos necessários para o devido parcelamento, conforme disposto no § 1º, art. 23 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de instauração de Tomada de Contas Especial em razão do sobrepreço praticado no contrato nº 044/2010..
- b) Realizar ampla pesquisa de preços com empresas do ramo, considerando os valores praticados pela Administração Pública em contratações semelhantes, em todos os seus âmbitos, visando balizar a pesquisa de mercado e a determinação do orçamento da Unidade.

CONCLUSÕES RELATIVAS AO ITEM 1.2

Diante do exposto, é possível concluir que os valores praticados no Contrato nº 044/2010 estavam acima do mercado. Encontrou-se uma diferença a maior de R\$ 285.588,45, referente aos serviços e equipamentos contratados.

1.3. PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “C”

• *Gerenciamento do Contrato*

O objetivo deste ponto crítico de controle consistiu em avaliar os procedimentos e processos utilizados pela PCDF, necessários para o monitoramento contratual.

1.3.1. QUESTÃO DE AUDITORIA 1:

• *O contrato tem sido devidamente acompanhado e controlado?*

1.3.1.1. DEFICIÊNCIAS NOS MECANISMOS DE CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Em análise o Contrato nº 044/2010-PCDF, anexado ao Processo nº 052.001.137/2010, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de rede lógica e rede elétrica para equipamentos de informática e *Data Center*, no valor total de R\$ 3.682.940,42.





Os documentos contidos no referido processo não apresentam o detalhamento adequado, necessário para aferir e qualificar os serviços entregues. Além disso, o processo não contém documentos exigidos pela norma, a exemplo dos relatórios circunstanciados de acompanhamento, para comprovar a efetiva monitoração do contrato. Assim, a documentação é insuficiente para atender o que dispõe a norma, notadamente a Lei nº 8.666/93, art. 73, I, b.

Durante os trabalhos de auditoria foram solicitadas à PCDF as plantas baixas (*as built*) com o intuito de aferir a qualidade dos serviços prestados. A PCDF não dispunha dessa documentação e, em consequência, precisou solicitá-las à contratada. Somente finda a auditoria, em 23/04/2013, depois de renovado o pedido, é que as plantas foram entregues, fato este que prejudicou a avaliação do serviço prestado.

Ainda assim, baseado somente em visitas *in loco*, sem qualificar, verificamos que os serviços de redes lógica e elétrica, objeto do contrato, foram executados.

1.3.1.1.1. Manifestação do Gestor

Em consonância com a Lei nº 8.666/93, Art. 73, §1º, alínea b, esclareço que os devidos controles e acompanhamento foram realizados, conforme Relatórios circunstanciados e planilhas de controle de execução através de software apropriado, registrados em no sistema de protocolo da PCDF e encaminhados ao Departamento de Administração Geral à época, incluindo as devidas solicitações de autorização para execução dos serviços. Os documentos foram apensados ao referido processo, conforme documentos às fls. 493.

1.3.1.1.2. Análise do Controle Interno

Os argumentos ora apresentados são os mesmos quando das respostas às SAs emitidas na auditoria de campo. Não consta dos autos documentação suficiente para a aferição dos serviços prestados. O documento citado pelo auditado na fl. 493 é insuficiente para justificar mais de três mil horas pagas no processo em análise e, figura como exceção nos exames realizados.

Recomendação:

- a) Realizar a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos, dispondo nos processos documentos e relatórios circunstanciados com informações detalhadas acerca das





despesas realizadas, conforme determinam a Portaria SGA nº 29/04, art.5º e a Lei n.º 8.666/93, art. 73, I.

1.3.1.2. IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE SERVIÇOS

O contrato nº 044/2010, presente no Processo nº 050.001.137/2010, tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de rede lógica e rede elétrica para equipamentos de informática e *data center*, e foi firmado entre a Polícia Civil do Distrito Federal e a empresa Net Service Ltda., CNPJ nº 00.427.205/0001-58, por meio da adesão à Ata de Registro de Preço nº 028/2009-PMVV-ES, com valor total de R\$3.682.940,42. Ao analisar o processo, observam-se pagamentos irregulares de alguns itens do contrato.

A grande maioria dos produtos selecionados por meio da Ata supracitada, como por exemplo, aparelhos de ar-condicionado, nobreaks (20 e 40 KVA), câmeras, controles de acesso biométrico, central de monitoramento, materiais de rede lógica e elétrica já possuem, no preço registrado, o valor do serviço de instalação.

Entretanto, a PCDF informou, por meio do Ofício nº 10/2013-DITEC, que o valor total pago à empresa NetService, em razão do Contrato nº 044/2010 é relativo a serviços de mão de obra utilizados também para a instalação de equipamentos, conforme tabela a seguir:

Item	Serviço	Total de Horas	Valor Unitário	Valor Total
8.1	Mão de Obra Eventual de Técnico para Execução de Serviços de Rede	1300	R\$ 139,10	R\$ 180.830,00
8.2	Mão de Obra para Instalação de Materiais de Rede Lógica e Elétrica	1820	R\$ 42,80	R\$ 77.896,00
8.3	Mão de Obra para Gerenciamento de Projetos	220	R\$ 158,00	R\$ 34.760,00
				R\$ 293.486,00

A partir deste cenário, constata-se que o valor de R\$ 77.896,00, cobrado pelo serviço de “Mão de Obra para Instalação de Materiais de Rede Lógica e Elétrica”, não deveria ter sido pago, uma vez que o serviço de instalação já estava previsto no custo da aquisição dos equipamentos. Este fato demonstra que a instalação dos equipamentos adquiridos para compor a rede lógica e elétrica da PCDF foram cobrados em duplicidade pela empresa NetService.



Além disso, o serviço identificado como “Mão de Obra Eventual de Técnico para Execução de Serviços de Rede”, no valor de R\$ 180.830,00, não é claramente especificado. Conforme a descrição na Ata de Registro de Preços, o técnico responsável pela prestação do serviço “deverá estar apto para fazer levantamento de demandas e especificar projeto de rede e de infraestrutura para *data center*”. Ou seja, esta mão de obra seria supostamente utilizada para o levantamento e especificação de projetos, dentre outras atividades.

Porém, a aquisição de equipamentos de rede e de infraestrutura para *data center* também já prevê o serviço de instalação. Por exemplo, o serviço de implantação de ponto de rede cat. 5 contempla as tarefas de lançamento, conectorização, certificação e identificação. Outro exemplo, o serviço de organização de *rack* com cabeamento UTP já prevê as certificações e identificações necessárias, por *patch panel*. Ou seja, todos os materiais adquiridos já supõem o respectivo serviço de instalação, não sendo possível, portanto, a cobrança em duplicidade.

Já o serviço identificado como “mão de obra para gerenciamento de projetos”, ao custo de R\$ 34.760,00, é inerente ao trabalho que é executado pela empresa Net Service e não deveria onerar a Administração.

Portanto, conforme exposto, foram constatadas cobranças em duplicidade relativas aos itens 8.1 e 8.2 e cobranças indevidas referentes ao item 8.3 da Ata de Registro de Preços aderida, ao custo total de R\$ 293.486,00. Cabe ressaltar que o valor total pago referente ao Contrato nº 044/2010, à empresa contratada, foi de R\$ 636.153,59, ou seja, 46,13% foram pagos indevidamente.

1.3.1.2.1. Manifestação do Gestor

NÃO

Informo que, todas as demandas e propostas técnica-comerciais detalhadas foram encaminhadas, via Memorando, para conhecimento prévio e com solicitação da devida autorização ao Ordenador de Despesa. Posteriormente, devidamente autorizado, iniciava-se a execução com o registro de acompanhamento e, conseqüentemente, encaminhava as





Notas Fiscais do serviço solicitado e, após executado, as Notas foram devidamente atestadas e encaminhadas para o DAG para as providências para pagamento. Conforme descrição abaixo e cópias dos documentos em anexo.

Propostas Técnica-Comerciais:

Propostas Técnicas - Comerciais			Memorandos Encaminhados ao DAG		
Número	Origem	Folhas	Número	Origem	Folhas
29570	NETSERVICE	433 a 456	360/2012	DINF	432
29794		462 e 481	423/2010		461
32900		496 e 520	441/2010		495

A DINF, por meio de seus técnicos viabilizou estudos no sentido de adequar as necessidades prementes da PCDF, em razão dos constantes problemas de infraestrutura de Tecnologia da Informação (redes elétrica e lógica) apresentados na época, conforme Projeto Básico apresentado ao DAG.

A solicitação teve como objeto primordial a Contratação de serviços especializados para adequação de infraestrutura, instalação de rede elétrica e rede lógica, com serviços, sob demanda, de rede local, remanejamento, instalação, fornecimento de material, mão-de-obra de pontos de telecomunicações, pontos elétricos e de links ópticos para ambiente do Data Center.

O DAG, tomou as devidas providências para o processo licitatório, aderindo à ATA, conforme Processo nº 052.001.137/2010, originando o Contrato 044/2010.

Informo que, após a conclusão do processo, os trabalhos foram iniciados, mediante comunicação e autorização do Ordenador de Despesas, os quais, ao término, também eram comunicados ao Diretor do referido Departamento, via Memorando, com os respectivos Relatórios de conclusão da etapa dos serviços e das Notas Fiscais para o devido pagamento.



1.3.1.2.2. Análise do Controle Interno

Conforme demonstrado no ponto de auditoria, as irregularidades identificadas encontram-se na duplicidade de pagamento dos serviços contratados e em cobranças indevidas. A maioria dos itens adquiridos por meio do Contrato nº 044/2010 já previa o serviço de instalação. A resposta apresentada não traz novos fatos ou justificativas acerca das evidências apresentadas no Relatório Preliminar nº 02/2013-DIATI/CONEP/CONT/STC, apenas descreve o processo de contratação e pagamento utilizado para o referido contrato.

Recomendação

- a) Instauração de Tomada de Contas Especial, com vistas a apurar a responsabilidade pelos pagamentos irregulares identificados no Contrato nº 044/2010.

CONCLUSÕES RELATIVAS AO ITEM 1.3

Diante do exposto, evidenciou-se que a documentação presente nos autos do processo não possuía o detalhamento adequado para aferir a qualidade dos serviços e , além disso, foram identificadas cobranças em duplicidade e indevidas.





VI - CONCLUSÃO

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Polícia Civil do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 937/2013-GAB/CONT/STC, de 21/06/2013, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

A Polícia Civil do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 122/2013-Ass/DAG em 22 de julho de 2013, apresentou novos esclarecimentos acerca das constatações de auditoria, os quais foram incluídos no presente relatório no campo denominado Manifestação do Gestor. A análise da manifestação do dirigente máximo pela equipe de trabalho, conforme disposto no art. 35 da Portaria nº 89/2013, foi consignada no campo denominado Análise do Controle Interno.

Em face dos exames realizados e já considerando os esclarecimentos prestados pela Unidade, foram constatadas falhas graves mencionadas nos itens 1.2.1.1 e 1.3.1.2, falha média no item 1.1.1.1 e falha formal no item 1.3.1.1.

Brasília, 30 de agosto de 2013.

